

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	2
2. Objeto do procedimento	2
3. Entidade Adjudicante	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5. Fundamentação da escolha do procedimento	2
6. Dispensa do júri	2
7. Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões	2
8. Preço base	2
9. Preço anormalmente baixo de uma proposta	3
10. Documentos que constituem a proposta	3
11. Idioma dos documentos que constituem a proposta	3
12. Propostas variantes	3
13. Prazo e modo de apresentação da proposta	3
14. Critério de adjudicação	4
15. Negociações	7
16. Caução	7
17. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	7
18. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	8
19. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação	8
20. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras	8
21. Despesas e encargos para celebração do contrato	9
22. Legislação aplicável	9
ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	10
ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	12

1. Identificação do Procedimento

Consulta Prévia Geral n.º CPG/8/2021/DMC.

2. Objeto do procedimento

1. Aquisição de serviços de implementação de uma plataforma de agregação e tratamento da informação económica global da cidade do Porto.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de evolução da referida plataforma.

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vereador do Pelouro da Economia, Turismo e Comércio, Gestão de Fundos Comunitários, no uso da competência subdelegada pelo art.º 31.º das NEO de 2021, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 09.12.2020, publicada no B.M.E. n.º 4418, e pela O.S. n.º I/357413/2017/CMP, de 07.11.2017, publicada no B.M.E. n.º 4256.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea c), n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri é dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

7. Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. É ao júri que compete prestar esclarecimentos.

8. Preço base

74.000,00 €, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual para a vigência máxima prevista no caderno de encargos.

9. Preço anormalmente baixo de uma proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

10. Documentos que constituem a proposta

1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite.
2. Documento onde constem os seguintes valores, que não devem incluir o IVA:
 - a. Preço total da proposta;
 - b. Preço dos serviços de desenvolvimento, implementação e atualização da plataforma (Fase 1);
 - c. Preço dos serviços de alojamento em *cloud* (Fase 1);
 - d. Preço/hora dos serviços de evolução da plataforma (Fase 2), considerando uma bolsa de 160 horas.
3. Documento onde constem o número e a descrição das funcionalidades adicionais propostas para melhorar a plataforma, que visem prosseguir os objetivos do projeto, para além das exigidas no caderno de encargos. Caso o concorrente não apresente qualquer funcionalidade adicional, deve referi-lo expressamente na sua proposta.
4. Documento com indicação do número total de fontes de dados externas que o concorrente se propõe a incorporar, para além do número mínimo estipulado no n.º 1 do Anexo A ao Caderno de Encargos.
5. Documento onde conste o prazo de implementação da Fase 1 (em semanas completas).
6. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

11. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

13. Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a instruem serão entregues **até às 17:00 horas do 10º dia** a contar da data do envio do presente convite.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação da proposta.¹
4. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados através do seguinte meio de transmissão eletrónica de dados: www.acingov.pt
5. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

14. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade: **Melhor relação qualidade-preço**, sendo considerada **mais vantajosa a proposta que apresentar a pontuação final (PF) mais elevada**, tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações:

PF	Fator	Ponderação	
	Criatividade (C)	35%	100%
	Valor global da Proposta (VP)	30%	
	Número de Fontes externas de dados (NF)	20%	
	Prazo de Implementação da fase 1 (PI1)	15%	

$$PF = 0,35 \times C + 0,30 \times VP + 0,2 \times NF + 0,15 \times PI1$$

1.1. Descritor do fator Criatividade (C):

A análise das propostas em face do fator *Criatividade* será operacionalizada através da seguinte valorização das funcionalidades² adicionais apresentadas:

- A proposta apresentada inclui 4 ou mais funcionalidades adicionais para melhorar a plataforma, que visem prosseguir os objetivos do projeto, para além das exigidas no caderno de encargos: **6 pontos**
- A proposta apresentada inclui 3 funcionalidades adicionais para melhorar a plataforma, que visem prosseguir os objetivos do projeto, para além das exigidas no caderno de encargos: **4 pontos**

¹ Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).

² Por funcionalidades entendem-se sistemas de análise preditiva, de interação com o utilizador, de tratamento de dados ou outros, que melhorem a experiência do utilizador e/ou permitam uma melhor análise dos dados.

- A proposta apresentada inclui 2 funcionalidades adicionais para melhorar a plataforma, que visem prosseguir os objetivos do projeto, para além das exigidas no caderno de encargos: **2 pontos**
- A proposta apresentada inclui 1 funcionalidade adicional para melhorar a plataforma, que visem prosseguir os objetivos do projeto, para além das exigidas no caderno de encargos: **1 ponto**

1.2. Descritor **do fator Valor global da Proposta (VP):**

A análise das propostas em face do fator *Valor global da Proposta* (VP) será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada:

$$VP = 100 \times \left(\frac{P_{max} - P_p}{P_{max}} \right)$$

Em que:

VP – Pontuação atribuída à proposta em análise no fator Valor global da Proposta;

P_{max} – Preço limiar máximo que corresponde ao preço base, ou seja 74.000,00€;

P_p – Preço total da proposta em análise.

1.3. Descritor **do fator Número de Fontes externas de dados (NF):**

A análise das propostas em face do fator *Número de Fontes externas de dados* será operacionalizada através da fórmula seguidamente indicada:

$$NF = 10 \times \left(\frac{NF_p - NF_{min}}{NF_{min}} \right)$$

Em que:

NF – Pontuação atribuída à proposta em análise no fator Número de Fontes externas de dados;

NF_p – Número de fontes externas da proposta em análise;

NF_{min} – Número de fontes externas mínimo admissível, que corresponde a 8.

1.4. Descritor **do fator Prazo de Implementação da fase 1 (PI1):**

A análise das propostas em face do fator *Prazo de Implementação da fase 1* será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada:

$$PI_1 = 10 \times \left(\frac{PI_{1max} - PI_{1p}}{PI_{1max}} \right)$$

Em que:

$PI1$ – Pontuação atribuída à proposta em análise no fator Prazo de Implementação da fase 1;

$PI1_{max}$ – Prazo de Implementação da fase 1 máximo admissível, que corresponde a 14 semanas completas;

$PI1_p$ – Prazo de Implementação da fase 1 (em semanas completas) da proposta em análise.

2. Regras de arredondamento:

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

3. Critérios de desempate

3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. Pontuação que cada uma delas obteve nos sucessivos fatores a começar pelo de maior ponderação;
- b. Aumento subsequente das casas decimais da pontuação final;
- c. Proposta que tiver sido apresentada por empresa que, nos termos do art.º 2.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, seja tipificada como Micro, Pequena e Média Empresa (PME)³ pela seguinte ordem de classificação:
 - 1.º Microempresa – Menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
 - 2.º Pequena empresa – Menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
 - 3.º Média empresa – Menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- d. Em caso de manutenção de empate na categoria de micro, pequena e média empresa, o desempate será efetuado em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:
 - 1.º Empresa que apresentar o menor número de trabalhadores;
 - 2.º Empresa que possua o menor volume anual de negócios, reportado ao último ano económico encerrado.

³ As regras para obtenção dos dados a considerar para o cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros e período de referência deverão ser em conformidade com o disposto do artigo 4.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE.

- e. Sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
- A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
 - Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
 - O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

- 3.2. Caso se verifique necessário aplicar os critérios de desempate mencionados nas alíneas c) e d), os concorrentes serão notificados para, no prazo máximo de 5 dias, indicarem o número de trabalhadores e volume de negócios, acompanhados de Documento de Certificação de PME (emitido pelo IAPMEI) e Declaração IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal) mais recente.

15. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

16. Caução

Não será exigível a prestação de caução.

17. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

- Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite.
- Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
- Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.

4. Certificado de registo criminal⁴, ou documento equivalente⁵, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “Contratação Pública”.
5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente, ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.

18. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto ⁶

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE⁷, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

19. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação⁸

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação.
2. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

20. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

⁴ O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: <https://lnkd.in/drGBB2s>. Mais informações em: <https://lnkd.in/eFd97w5>

⁵ Nos termos do n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.

⁶ Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

⁷ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>.

⁸ Para efeitos de cumprimento dos prazos que constam do clausulado do presente ponto, consideram-se as 23h59 como hora limite de apresentação dos documentos.

21. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

22. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação⁽⁹⁾ e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁰⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹¹⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽¹²⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

⁽⁹⁾ Indicar o n.º do BI ou do CC

⁽¹⁰⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽¹¹⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽¹²⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)⁽¹³⁾.

⁽¹³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁴⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹⁵⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽¹⁶⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁷⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁴⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽¹⁵⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁶⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁷⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º